

O DIREITO NOS NARCO-TERRITÓRIOS URBANOS¹

Raphael Bonilha VILA REAL²

Orientadora: Prof^a Marilda Ruiz AMARAL³

Resumo: O presente artigo trata dos fatores que impelem à territorialização de certos espaços urbanos das metrópoles brasileiras por grupos ligados ao tráfico de drogas, bem como do desenvolvimento e os principais elementos que envolvem a construção de um pluralismo jurídico nesses territórios.

Palavras-chaves: drogas – violência urbana – narcotráfico– território - pluralismo jurídico

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, cientistas de várias áreas tentam explicar o fenômeno da criminalidade urbana que arrebatou o cotidiano e que provoca alterações de valores, costumes, condutas e inspira as mais diversas reações por parte do Estado e da sociedade. O crime organizado, muitas vezes é apontado como o grande culpado por esses problemas, em suas ações ousadas, por vezes cruéis e vinculadas a assustadoras manifestações de poderio de fogo. Essa violência necessita, antes de mais nada, de uma explicação coerente, e essa explicação demanda uma compreensão a respeito da estrutura interna dessas organizações, suas instituições e raios de ação. Para isso, a Sociologia Jurídica se mostra como a ciência ideal, na busca de um maior entendimento a respeito das leis criadas pelo tráfico, nas zonas urbanas em que o controle social estatal não é plenamente exercido, com o objetivo de focalizar a gênese dessa nova configuração legal, seu ambiente estimulador e os bens jurídicos por ela tutelados, para que assim, se encampe uma reação coordenada e sistêmica.

A atual pesquisa intenciona identificar os territórios urbanos delimitados pelas organizações vinculadas ao narcotráfico, e conhecer a natureza da lei que ali impera, observando os conflitos de classe e as contradições sociais operantes nesse espaço jurídico. Em favor disso, a pesquisa conta com material teórico-bibliográfico, distribuído pelas áreas da Sociologia, Sociologia do Direito, Criminologia e Geografia Urbana, entre outras.

BREVE HISTÓRICO DAS DROGAS

As atuais questões que orbitam em torno do tema das drogas exigem um aporte histórico, sob pena de tratarmos do assunto de forma incompleta. Sua existência dentro do

¹ Este texto representa um resumo do trabalho de Monografia a ser apresentado pelos autores no ano de 2006.

² Discente do 5º ano do curso de graduação em Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo e do 4º ano no curso de graduação em Licenciatura em Geografia da UNESP.

³ Orientadora Professora do curso de graduação em Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo.

convívio humano não é recente, e se mistura com a própria história da humanidade. Variados são seus espectros de análise e se faz simplista reconhecermos na droga somente a finalidade contemporânea e ocidental da busca do prazer.

um sério desafio a ser enfrentado, e indivíduos e governos começam a se Diante dos vários tipos de drogas psicotrópicas existentes, os Estados contemporâneos, principalmente os ocidentais, se preocuparam em dividir esse universo entre drogas *legais* e *ilegais*. Tal diferenciação varia de Estado para Estado e representa muito do que preocupou e tem preocupado governos e indivíduos ao longo do século XX e na atualidade. Isto porque, no momento em que foram postas na ilegalidade, tais drogas entraram para o mundo dos consumidores ocultos e dos grupos especializados em sua comercialização. Sua ilegalidade representa assim, um problema a ser compreendido. E esta compreensão deve partir do momento em que aquelas passaram a se constituir como ilegais.

O consumo das drogas que hoje são consideradas ilícitas não é de maneira nenhuma recente. E o consumo da ampla maioria dessas substâncias, antes do século XX, era pouquíssimo controlado, sendo praticamente livre o seu consumo, não importando se voltado a aplicações medicinais, culturais ou a mero vício. Entretanto, em algum momento da história, certos setores da sociedade passaram a condenar o consumo dessas substâncias. Leis restritivas foram criadas e o poder policial passou a agir para a efetividade dessa proibição. Lançaram-se assim, seus produtores, comerciantes e consumidores, na senda da ilegalidade, situação que mais tarde mostraria uma face cada vez mais cruel e desafiadora.

O Brasil seguiu os mesmos caminhos das outras nações ocidentais na política de combate às drogas. Signatário da maioria dos acordos internacionais relacionados ao tema, hoje o Brasil possui uma legislação que enfatiza a repressão e o proibicionismo.

Essa política de restrição passou a ser praticada por vários motivos, entre os quais está a delimitação de certa “moralidade” de comportamento; a preocupação com alguns problemas de saúde pública e a discriminação de certos grupos sociais. Entretanto, tais motivações quase sempre disseram respeito a um só ângulo do consumo das drogas: seu sentido recreativo, ou seja, parte-se sempre do pressuposto de que a droga somente possui essa função, o que não corresponde à verdade, já que seu uso ao longo da história, para os diversos povos, se relaciona amplamente à fuga da transitoriedade e da angústia que envolve o cotidiano humano e ao encontro com forças espirituais e divinas. O que hoje é eleito como ilegal por um determinado povo, pode ser tido como perfeitamente lícito para outro. E esta alternância não está presente somente nos espaços geopolíticos como também no tempo. A desconsideração a respeito desses diferentes ângulos de análise pode se revelar como um erro.

Outro aspecto relevante quanto ao tema diz respeito à restrição. Por milênios o homem conviveu com as drogas, aproveitando-se de seus benefícios e prazeres e também arcando com as muitas e perigosas conseqüências desse consumo. Entretanto, o século XX mostra-se como a época em que o homem opta por uma séria política global de restrições que não pode ser desvinculada do atual problema das máfias organizadas. O crime só existe em virtude da proibição, e hoje essa criminalidade tem um poderio nunca antes imaginado. No presente século, isso se tornou perguntar se estão no caminho certo. A criminalidade já há muito ultrapassa fronteiras e desafia o “monopólio da violência” estatal. Essa violência exige uma explicação e certamente parte dela se esconde em um passado não muito remoto.

CRIMINALIDADE E ESPAÇO URBANO

O advento do espaço urbano talvez tenha sido o mais forte indicativo de uma nova organização social presente no mundo. Com o desenvolvimento do capitalismo ao longo dos três últimos séculos é que a cidade passa a exercer o papel central na organização da vida humana, em detrimento do campo. A cidade é o espaço por excelência onde se desenvolvem as relações de produção, onde se trabalha, onde se produz, onde se vive e onde se estabelece o controle do mundo. Durante os séculos XIX e XX, é também onde germinam os mais graves problemas sociais.

Mas o mero inchaço das cidades ao longo dos últimos séculos não é a única razão de seus problemas. As questões urbanas se multiplicam e ganham magnitude cada vez maior porque esse espaço se torna por demasiado complexo. O fato de nele se concentrarem quase todas as forças propulsoras do capitalismo, relega à cidade também os problemas advindos dessa condição. Se existe o emprego, também ali existe o desemprego. Se é lá onde se erigem as indústrias, é lá que os problemas ambientais se multiplicarão. Se existe abundância, ali também se concentra a fome.

A concentração de gente das mais diversas classes sociais, etnias, crenças, valores, interesses, contribui para a multiplicação de conflitos. O ambiente cercado de possibilidades de enriquecimento, estimula a ganância. A violência se expressa de uma maneira constante. Por vezes, parece difícil distingui-la na usual existência urbana, pois ela se mescla com o próprio cotidiano. Para alguns autores, a violência é uma manifestação humana que se desenvolve em qualquer ambiente, em qualquer período da história, não merecendo particularizações. Todavia, é necessário ressaltar que, talvez, essa violência se diferencie em outros aspectos. O ambiente urbano, como já dito, apresenta a diferença da concentração de população e de problemas particulares a este ambiente. Assim, apesar da violência se desencadear em outros espaços que não o urbano, é na cidade que ela se manifesta e se sente com intensidade maior e com qualidade diversa.

Políticas públicas das mais diversas estirpes são postas à prova nas grandes cidades, buscando uma redução nos índices de criminalidade, o que representa tranquilidade para a população e prestígio para os governantes. Tais políticas públicas também se valem de muito senso comum e falsas idéias, muitas vezes representando um modo de apresentar ao eleitorado uma resposta fácil ao problema.

A busca de explicações para as causas da criminalidade urbana pode dar margem a várias especulações que, se não desmentidas, podem conduzir a idéias falaciosas. Assim, não se deve buscar isoladamente na pobreza, no desemprego, na falta de policiamento, ou em penas mais rígidas, a resposta aos altos índices de criminalidade que afetam o cenário urbano brasileiro. O crime advém de uma gama complexa de relações que inclui todos estes elementos e provavelmente outros ainda não percebidos.

A partir do último quartel do século XX, os grupos criminais organizados passam a se apropriar de quotas do espaço urbano de diversas metrópoles brasileiras, e para que se possa compreender melhor esses fatores, necessário se faz conhecer as características sociológicas e antropológicas desse espaço.

PANORAMA DA SOCIEDADE BRASILEIRA E AS RAÍZES DA VIOLÊNCIA

Durante o desenvolvimento do capitalismo industrial, o mundo sofreu transformações drásticas, que se refletem até mesmo na paisagem. Estas alterações se

verificam na economia, na política, na composição espacial e nas formas de organização social.

No período que antecedeu o fim da escravidão, a sociedade brasileira apresentava característica econômica agro-exportadora, baseada principalmente no café, enquanto os grandes engenhos declinavam no nordeste do país. A população escrava não tinha acesso aos direitos individuais e à propriedade, ao menos que conquistasse sua alforria, o que era relativamente raro.

Na estrutura social da época, além dos escravos e dos senhores de terra, haviam aqueles que, apesar de não serem escravos, também não tinham acesso livre à propriedade da terra. Entretanto, dentro dos grandes latifúndios, estes homens livres cultivavam suas lavouras de subsistência, como “moradores de favor”. Desenvolviam tarefas secundárias como o desmatamento, o comércio de animais de carga, transporte de mercadorias etc.

A ordem senhorial escravocrata brasileira, culturalmente ligada a Portugal, e que se encontrava em um período de transição entre o feudalismo e o capitalismo, desenvolveu estruturas de controle social baseada não no poder do Estado, mas no poder dos oligarcas locais. O número de negros escravos no Brasil durante esse período, despertava o receio da elite rural, e assim, se desenvolveram mecanismos para conter possíveis rebeliões. Mais tarde, essa autonomia no exercício do poder local foi sendo transferida pouco a pouco para o Estado. Com a abolição do trabalho escravo no Brasil, os donos de terra, se viram na condição de terem de explorar mão-de-obra remunerada. Enquanto isso, os negros recém-libertos passaram a cultivar uma ideologia que via no trabalho, uma forma de opressão, fruto da exploração por que passaram. Já os imigrantes europeus, que começaram a desembarcar no Brasil durante o fim do século XIX e início do XX, ao contrário, tinham clara a ideologia da valorização do trabalho. Apesar dos obstáculos impostos pela estrutura política e agrária, estes imigrantes foram, pouco a pouco conseguindo seu espaço na sociedade.

Com a urbanização corrente no início do século XX, vários problemas foram transferidos do campo à cidade. A atração que o espaço urbano exerceu sobre a população fez com que a cidade se tornasse um ambiente rodeado de conflitos. A polícia, como nunca, passou a exercer seu poder sobre esta população, reprimindo atos de desobediência, vadiagem, jogatina, prostituição, crimes e contravenções que retratavam, em grande parte, juízos morais, e não a violação de grandes bens jurídicos. A criminalização da capoeira, do consumo de maconha, da realização de rodas de samba e da prática do candomblé, retrata formas bem específicas de segregação social. A polícia agia para reprimir essas manifestações “indesejáveis”, agindo muitas vezes de forma brutal. As condições deploráveis das cadeias e penitenciárias da época são uma face dessa brutalidade que permanece até os dias de hoje.

A proletarianização das condições de trabalho no campo, ocorrida principalmente no setor canavieiro, e o surgimento da classe operária brasileira estimularam o inchaço das cidades. Problemas como a violência e o desemprego se tornam correntes no cenário urbano. As grandes metrópoles brasileiras do final do século XX e início do XXI possuem uma população além da média das metrópoles dos países desenvolvidos. As grandes cidades européias e anglo-saxônicas, em média, apresentam uma população muito menor do que as metrópoles africanas e latino-americanas. Isso ocorre em virtude de um fenômeno geográfico chamado “macrocefalia”.

A cidade, em sua funcionalidade, apresenta a característica essencial da circulação de mercadorias e de pessoas ligadas à produção e comercialização destas mercadorias. Assim, uma metrópole somente atingirá essa finalidade se possuir os equipamentos urbanos necessários a estas atividades (ruas, avenidas, áreas comerciais, industriais). Essa característica

do urbano lhe compromete com certas normas que passam a reger a ocupação urbana, e que estimula um aparato estatal a defender essa ordem de interferências. Assim, pertence à lógica da cidade capitalista, que todas as atividades relacionadas à produção e comercialização de mercadorias se desenvolvam em primeiro plano, frente às necessidades da população. Da mesma forma, a ocupação da cidade também segue uma orientação segundo o preço dos terrenos ali existentes. A especulação imobiliária é algo que afeta profundamente o cotidiano das pessoas da metrópole, porque promove um conjunto de alterações na estrutura da cidade que incluem a expansão da malha urbana e o distanciamento em relação aos locais de trabalho; a expulsão de certos agrupamentos de localidades onde o preço do imposto sobre o terreno passa a ser inviável; a criação de determinadas áreas em que a “auto-segregação” é praticada.

Estes problemas criam um conjunto de fatores que tendem a perpetuar a chamada questão urbana. A cidade passa a ser governada conforme a lógica de certos grupos de interesse, que vêm soluções pouco democráticas e, conseqüentemente, parciais. A cidade segregada se torna também altamente territorializada, ou seja, composta por uma miríade de focos de exercício de um poder político não formalizado. Isso ocorre tanto nos condomínios de luxo, quanto nos bairros pobres e *favelas*, que se vêem dominadas por forças que não podem controlar, como a criminalidade, por exemplo.

Enquanto isso, essas classes dominantes permanecem levando a cabo a especulação imobiliária, a doutrina da segurança policial, a criminalização dos pobres, retroalimentando uma situação que gerará frutos indigestos, em um futuro em que a auto-segregação e a aquisição de equipamentos de segurança não mais conterão, por exemplo, a marcha da criminalidade. Os problemas advindos da falta de planejamento urbano e do comprometimento da máquina pública com os interesses de certos grupos podem se revelar graves ao longo do tempo. Nos espaços vitimados pela segregação urbana dos setores mais pobres da sociedade, é onde geralmente gestou-se a construção de uma nova espacialidade urbana, advinda da própria fraqueza e ignorância institucional: os territórios dominados pelo narcotráfico.

O NARCOTRÁFICO

O conceito de tráfico, tal como a própria noção de crime, se deve tão somente à existência da lei estatal. É somente esta que determina o que deve ou não ser considerado um desvalor social e que estabelece a uma ação um juízo de reprovabilidade, colocando à disposição da sociedade, um aparato policial pronto para reprimir tais ações.

O narcotráfico é, também, tráfico. Há dois aspectos importantes a serem ressaltados. Em primeiro lugar, é impossível isolar tais atividades da estrutura do Estado e da sociedade, porque tais ilegalidades formam juntamente com estes um só sistema indivisível, emergido não só de suas deficiências, como também de sua própria conformação ideológica, econômica e sociológica. Um segundo importante aspecto é que hoje, cada uma dessas ilegalidades se integram entre si, formando uma estrutura cada vez mais difícil de ser combatida, pela força e dinamicidade que esta passou a representar.

Apesar da já ressaltada variabilidade das facetas do tráfico, e considerando o segundo aspecto acima caracterizado, o tráfico de drogas ilegais, vem nos últimos tempos causando um particular e desproporcional impacto.

O fenômeno do tráfico, como qualquer outra manifestação social, não pode ser apartado do modo de produção a que está submetido, ou de que depende. Isso quer dizer que o

tráfico de drogas psicotrópicas opera conforme os ditames do sistema capitalista, tendo no lucro o seu combustível. Palavras como “preço”, “mercado”, “valor” e “demanda” são, pois, a realidade mais viva do comércio da droga, tal como qualquer comércio existente na atual sociedade. A única grande diferença entre os ramos de atividade legal e ilegal é a necessidade da ocultação das atividades desta, e a existência de mecanismos estatais que restringem, de modo particular, suas operações. No entanto, nunca é demais recordar que a atuação do Estado também contribui, de modo direto ou indireto, para a existência das estruturas que regem o tráfico.

A demanda pela droga é por onde se orienta o comércio, e também segue algumas peculiaridades geográficas. Apesar do fenômeno do consumo recreativo da droga estar difundido em todo o mundo, existem diferenças regionais em sua demanda, porque esta é vinculada a fatores sociais e culturais. Entretanto, se existe uma certeza, é a de que a Europa e os EUA são os grandes mercados consumidores do mundo, sendo que, em geral, estas regiões são os principais alvos dos mercadores de drogas. Compreender a orientação das rotas globais do tráfico de drogas é essencial para uma análise mais sólida a respeito do impacto da atuação do crime organizado no mundo, pois é em virtude delas que se formata grande parte da violência e criminalidade na sociedade atual.

Um importante aspecto a ser considerado a respeito dessas rotas, diz respeito à sua fluidez. Em virtude da perseguição que sofrem por parte das polícias nacionais, os caminhos percorridos pela droga, além dos meios e estratégias envolvidos em seu transporte e manufatura, tem de ser constantemente alterados. Assim, torna-se uma tarefa difícil destacar as rotas exatas percorridas pela droga, até porque a polícia sempre estará um passo atrás dos traficantes e, uma vez encontradas, essas rotas já não mais existirão, e outros meios já terão sido maquinados para levar o produto ao seu consumidor.

Um aspecto importante a ser relevado para que se compreenda a natureza das rotas mundiais da droga, diz respeito à distância geográfica das regiões de produção para o mercado consumidor. Embora se possam apontar alguns exemplos de proximidade, como o México (grande produtor de maconha) e os EUA (grande consumidor de maconha), ou como a Turquia (produtora de ópio) e a Europa ocidental (grande consumidora de seus derivados), via de regra, a produção da droga se encontra muito distante de seu mercado consumidor. Isso quer dizer que, de maneira geral, a maior parte das drogas consumidas pelos países ocidentais desenvolvidos é transportada para esses países por meio aéreo e marítimo, em virtude da inviabilidade do transporte terrestre a grandes distâncias, ou da impossibilidade desse transporte entre continentes, como a Europa e a América, por exemplo.

A produção de drogas no Brasil, apesar de se fazer presente, não se compara com a de seus vizinhos amazônicos como a Colômbia ou o Peru, em relação à cocaína, e nem ao Paraguai ou à Europa em relação a maconha e as drogas sintéticas, respectivamente. Com relação ao consumo, o Brasil tem importância, tanto no consumo de drogas ilegais como a maconha e a cocaína, como em relação às drogas sintéticas como as anfetaminas e o ecstasy.

Todavia, o consumo de drogas psicotrópicas dentro do Brasil não se compara aos níveis dos países de primeiro mundo, porque a capacidade de compra nesses países é muito maior. Assim, em relação ao resto do mundo, o Brasil não merece destaque no quadro internacional da droga, nem como país de produção, nem como país de consumo. Sua grande importância para o teatro mundial de operações do tráfico de substâncias ilícitas é como país de *trânsito*, principalmente no que diz respeito à maconha e à cocaína.

Souza (1999) diferencia duas formas de comércio internacional de drogas. A primeira seria a operada diretamente pelos grandes cartéis, que controlam a produção de droga

ou a sua compra, transportando-a aos grandes mercados consumidores, e lá a distribuindo. A essa forma de comércio dá o nome de “subsistema importação/exportação/atacado”, ou simplesmente, “subsistema I-E-A”. A outra forma de comércio é aquela realizada pelos grupos de traficantes, voltada aos mercados locais e ligada a “circuitos curtos”, a qual dá o nome de “subsistema varejo”.

Quando chegam às grandes cidades brasileiras, as drogas são vendidas e revendidas entre os grupos traficantes, que por sua vez, revendem-nas aos usuários, nas bocas-de-fumo que se formam nos becos de bairros pobres e ao pé dos morros das grandes cidades. Essa venda abastece tanto os habitantes locais quanto à classe média e rica, que muitas vezes se deslocam de suas realidades locais, para obter a famosa “trouxinha” e o usual “baseado”, nomes que se dão às drogas já devidamente “endoladas”, ou seja, embaladas e prontas para o consumo.

Atualmente muitos grupos são responsáveis pelo tráfico de varejo estabelecido nas cidades brasileiras. A distribuição de droga ocorre das mais diversas formas, aproveitando-se da ineficiência do Estado em combatê-la. Entretanto, alguns grupos recebem cada vez mais destaque dentro desse contexto porque se consolidaram como uma força a ser levada em consideração, por sua organização e pelo número de pessoas que envolvem em suas atividades.

Todos eles têm em comum uma origem e uma orientação. São grupos que nasceram dentro do sistema carcerário brasileiro, associado a criminosos reincidentes desejosos de estabelecer um sistema em comum para a execução de determinado fim, seja para manter atividades ilícitas lucrativas ou para assegurar direitos violados dentro dessas prisões.

A partir da década de 1980, na cidade do Rio de Janeiro, e a partir dos anos de 1990, em São Paulo, essas organizações têm demonstrado um poderio cada vez mais expressivo, liderando motins, estabelecendo ligações com o tráfico internacional de drogas, adquirindo armamento pesado e aliciando populações carentes, principalmente jovens. Essas organizações são apontadas como as principais responsáveis pela onda de criminalidade que afeta as grandes cidades brasileiras na atualidade.

A violência desencadeada pelos principais grupos criminosos organizados atuantes no Brasil extrapola os níveis de outros países onde o tráfico de atacado ocorre. Com exceção da Colômbia, os países diretamente afetados pelos grupos mafiosos, tal como México, EUA, Itália, Peru e Bolívia não possuem tão altos índices de criminalidade vinculadas ao tráfico de drogas. Isso demonstra que a violência praticada por grupos como o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital talvez advenha de sua própria falta de recursos em se estabelecer como uma estrutura sólida e capaz de estabelecer territórios mais vastos e incontestáveis, dentro do espaço urbano.

A respeito do nível de hierarquização dessas organizações, é importante notar que, muitas vezes, o peso que se dá à capacidade de mobilização e de controle de seus membros é exagerado. Organizações desse porte devem ser interpretadas como estruturas formadas como uma referência para os diferentes chefes de morro, um nome a ser imposto com intuito de provocar intimidação, mas que age, quando necessário, de acordo com o tratado por sua cúpula, dentro dos presídios.

O Comando Vermelho, em pouco mais de duas décadas, arregimentou grande contingente de membros e estabeleceu um sério domínio territorial na maioria das favelas do Rio de Janeiro. A partir do interior das prisões, esses espaços passaram a ser controlados sob artilharia pesada, e defendidos das incursões da polícia ou de grupos rivais.

O Primeiro Comando da Capital, fundado dentro do sistema penitenciário do estado de São Paulo, estabeleceu uma resistência frente ao poder estatal, ao mesmo tempo em que passaram a controlar atividades ilícitas, dentro e fora das prisões. Estruturou-se com a missão de estabelecer uma resistência à rigidez e ao descaso dentro das prisões paulistas, prestar auxílio a parentes de presos e financiar atividades ligadas ao tráfico e à compra de armas. Ao mesmo tempo, foi criado um estatuto, que fundamentava suas atividades e as sanções a serem impostas frente às violações de seus princípios. Em seguida à sua fundação, seus membros passaram a difundir as idéias do “partido” dentro do sistema prisional paulista, a partir das transferências dos mesmos. Em poucos anos, milhares de detentos foram “batizados”, engrossando as fileiras do PCC.

É importante destacar que tais organizações não possuem uma estrutura e um poder comparável às máfias responsáveis pelo tráfico em nível mundial. No entanto, diante das fragilidades do Estado, as organizações criminosas urbanas estabelecem seu poder nas cidades brasileiras, e promovem grandes manifestações de violência. Essa violência talvez não fosse tão expressiva se tais organizações fossem fortes o bastante para evitar o confronto entre si e contra o Estado, no jogo do comércio da droga, assim como atuam as máfias. Estas últimas tem no confronto violento a *ultima ratio* para estabelecer seu poder, já que este se impõe prioritariamente pela “apropriação” das estruturas estatais, por meio da corrupção de policiais e juízes, e do *lobby* ilegal de congressistas dispostos a defender seus interesses.

Aproveitando-se da condição das populações marginalizadas, essas organizações constroem territórios dentro do espaço urbano, estabelecendo uma rede de atuação. Faz-se assim importante se compreender esse processo de territorialização, destacando-se o impacto que essas produzem no cotidiano das grandes cidades.

NARCO-TERRITÓRIOS URBANOS

O surgimento de um conceito de **território** está originalmente ligado com as Ciências Biológicas, no que diz respeito ao comportamento dos animais e sua atuação na natureza. Hoje, o conceito de território mais utilizado, não só pela Geografia, como por várias outras ciências, se vincula à figura do Estado-nação. Essa concepção jurídica do conceito é amplamente utilizada, dizendo respeito a todo o espaço que se encontra dentro dos limites de um determinado país. Identifica-se assim, um território brasileiro, argentino, francês, etc. Tal concepção foi desenvolvida dentro da Geografia Política, por Friedrich Ratzel, no início do século XX, dentro de um contexto de justificação para a expansão do domínio espacial alemão na Europa e nos outros continentes, no período anterior à Primeira Guerra Mundial.

A própria Geografia Política, por intermédio de Claude Raffestin, irá promover uma crítica a este conceito, já nos anos de 1980, desconstruindo-o e promovendo uma nova visão, ligada à idéia de *poder*, seja ele vinculado a um Estado ou não. O território seria então, o exercício de um poder sobre determinado espaço, sendo este poder constituído de *força* e/ou *informação*, conforme definição de Michael Foulcault. A idéia de *força* corresponderia à coerção ou possibilidade de coerção física, e a idéia de *informação* diria respeito à persuasão, moralidade, ideologia, etc.

O geógrafo brasileiro Marcelo Lopes de Souza tem se debruçado sobre o pensamento de Raffestin para impingir novos elementos ao conceito de território, tornando-o mais flexível, e dando-lhe grande aplicabilidade dentro do cenário urbano, bem como a

qualquer outro espaço conhecido, importantes à reflexão a respeito da atuação de grupos criminosos no espaço urbano das grandes metrópoles.

De maneira geral, o território, segundo esse geógrafo, se definiria como aquele espaço sob o qual se exerce um poder, seja ele econômico ou político, por qualquer ente influente o bastante para tanto. Não se confunde com o substrato (solo) e nem se resume às relações sociais existentes nesse espaço, mas pode ser influenciado por aquele e determinado por essas. A idéia de território se resumiria em um “campo de forças”, nos termos do próprio geógrafo, imposto a determinado espaço.

Além disso, o território teria a característica da flexibilidade, ou seja, não se definiria propriamente por fronteiras exatas e fixas, mas dependeria de influências externas e do poder exercido. Sua perenidade seria altamente relativizada, podendo este território se afirmar em determinado período, simplesmente desaparecer em um período seguinte, e se reafirmar novamente, ganhando uma ciclicidade conforme a conveniência do poder exercido. O autor cita como exemplos a territorialização de prostitutas e travestis em determinada área urbana. Durante a noite, estes grupos saem para exercer suas atividades nas áreas mais centrais da cidade, estabelecendo um controle que vai desde a estipulação prévias de locais de *trottoir*, até a expulsão de indivíduos estranhos que também queiram realizar ali atividades de mesma índole. Já durante o dia, aquele território passa a não mais existir, sendo que nos mesmos locais, pessoas as mais diversas passam a circular rumo ao trabalho e o comércio abre suas portas atraindo consumidores, passando a existir aí uma nova espacialidade.

Outra diferenciação realizada está na formatação destes territórios. Além da configuração em zona, já amplamente difundida na Geografia, Souza, seguindo Raffestin, ainda considera outra forma de território, qual seja aquele constituído em *rede*. O território em rede não se compõe por uma área contígua, mas de uma união de diversos pontos, que interligados entre si e movidos pelo poder de um ente qualquer, podem dominar ou se apropriar de certos espaços. Os exemplos mais contundentes dessa territorialização estão no modo de atuação de certos ramos empresariais, que podem mostrar tal organização tanto em escalas menores, como uma única área urbana, quanto em uma escala maior, como um país, um bloco econômico ou mesmo todo o globo.

Em um de seus principais trabalhos sobre a aplicação de seu conceito de território, Souza (In Castro, 1995) tece considerações sobre a espacialização das atividades ligadas ao tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro. O autor destaca ali algumas peculiaridades geográficas que mereceram destaque em estudos posteriores.

As organizações ligadas ao tráfico de drogas são entes capazes de construir territórios dentro do espaço urbano das grandes metrópoles e se mostram como um poder econômico e também político, sendo o primeiro o motor do segundo. A partir desse contexto, necessário se faz reconhecer algumas das propriedades imanentes ao território gestado por essas organizações, quais sejam, a imposição de um domínio em virtude de um interesse, o seu caráter cíclico e a possibilidade de se manifestar em zona ou em rede.

Diferentemente da territorialização de outras atividades ilícitas, tal como a exploração da prostituição e a prática da contravenção da venda de cartelas do jogo-do-bicho, que geralmente se territorializam em zona, conforme um pacto expreso ou tácito firmado entre os donos dessas atividades, o comércio das drogas se configura em forma de rede.

A geral impossibilidade da realização de um tráfico explícito dessas mercadorias, faz com que sua comercialização se restrinja a certos locais, denominados popularmente de “bocas-de-fumo”. Podem se localizar tanto nas proximidades com as bases de operações dos grupos traficantes, como longe desses locais. Estes lugares são adotados pela clientela da

droga, que passam a tê-lo como um ponto costumeiro de compra, independente de quem administre esses negócios. As bocas passam a ser assim os pontos que se comunicam com um nó principal, qual seja o lugar no qual se centraliza a base de operações de um grupo.

Entretanto, a peculiaridade desses territórios vai além. Embora se estruture, em uma maior escala, pela forma de rede, ocorre que nas últimas décadas, cada vez mais se tem visto, em uma escala menor, uma territorialização por zona, impostas a bairros ou favelas, estipulando-se limites para sua atuação, e para a obediência das leis impostas à população. Essa forma de domínio espacial tem características muito particulares e complexas, que merecem um aprofundamento maior da estrutura dessas organizações criminosas para sua compreensão.

O interesse dessas organizações é a obtenção de lucro. A estrutura desses grupos se adequa à gestão dessa atividade empresarial, obedecendo a uma lógica capitalista de exploração do trabalho e imposição de preços. Em virtude de sua ilicitude, tem de ser protegida tanto frente ao Estado, que idealmente busca contrapô-la, como frente a outros grupos de mesma índole. Essa proteção se manifesta por meio da corrupção e pela imposição da ameaça ou agressão armada.

Essa defesa de interesses merece uma consideração importante. A territorialização dos grupos traficantes pode variar de espaço para espaço, e a cidade do Rio de Janeiro se apresenta como o modelo no qual se baseia Souza (In Castro, 1995), e onde o modelo complexo de territorialização mais se evidencia. Tal forma de territorialização não é exclusiva da cidade do Rio de Janeiro, se impondo a praticamente todas as outras metrópoles do Brasil e até mesmo em certas cidades médias.

Entretanto, esse modelo de atuação, apesar de presente em tantas cidades, não é muito comum, diante do comércio “invisível” das drogas. O fenômeno da territorialização por zonas que envolvam a apropriação política de grandes áreas, é um fenômeno relativamente recente e minoritário nas áreas urbanas brasileiras. Em geral, os grupos traficantes que atuam no mercado de drogas de varejo, não desenvolvem bases fixas de apoio, atuando às escuras, em locais que variam conforme a maior ou menor repressão policial. Geralmente a distribuição final da droga envolve grupos pequenos, que utilizam mais *informação* do que *força* para realizar suas atividades, embora esta última seja um elemento essencial, principalmente para que se assegure o adimplemento das dívidas por parte da clientela, e para a disputa de espaço com outros grupos concorrentes. A diferença é que a existência desses grupos tem uma acepção política muito menor, embora também aqui exista clara territorialidade zonal, qual seja aquele espaço sobre o qual recai um poder forte o bastante para estabelecer controle.

Via de regra, é o que ocorre com a maior parte do comércio de maconha, cocaína, crack (as drogas ilícitas mais consumidas no Brasil) e com a quase totalidade do comércio de drogas como a heroína, LSD, ecstasy e os demais psicotrópicos que não podem ser utilizados como fármacos ou que possuam comercialização livre ou quase livre, já que estas últimas obedecem a uma lógica diversa. Estão entre elas os barbitúricos, as anfetaminas, a morfina e os solventes.

A apropriação de grandes espaços intra-urbanos por parte de comerciantes de drogas evidencia a fraqueza institucional por parte do estado brasileiro em estabelecer o controle social necessário ao não desenvolvimento desses territórios e, igualmente, aponta a idéia de que o poder dessas organizações pode se afirmar não somente por conta de sua própria capacidade de domínio ou apropriação do espaço, mas também pela deficiência de seu

entorno, situação que pode permitir que certo ente, não tão poderoso, consolide um território expressivo.

Seguindo a lógica cíclica de existência, os territórios zonais demarcados pelas organizações criminosas podem ter uma existência menos perene do que parece. Algumas visões a respeito da imposição de força pelo tráfico transparecem um domínio espacial efetivo, intransponível, fronteiro, impermeável a influências externas. A visão de muitos autores demonstra uma outra realidade.

O interesse dessas organizações, como já discorrido, se relaciona ao lucro, em quase nada se diferenciando das demais empresas capitalistas. Assim, é essencial que a regularidade dessas atividades permaneça intacta. Visto isso, qualquer ameaça à estabilidade desse comércio será considerada, e violenta reprimenda sobrevirá, caso haja força para isso.

Se alguma força externa, poderosa o bastante para anular as chances de defesa desses grupos se fizer presente, certamente haverá um recuo, pois não existem razões o bastante para que uma “empresa” mantenha domínio sobre um espaço a todo preço, principalmente se esse espaço for o do território zonal. Via de regra, os traficantes evitam o confronto, pois sabem que não há nada a ganhar com isso. Do mesmo modo, se um poder externo não representar uma ameaça aos lucros dessa empresa, não há porque ser combatido, sendo simplesmente ignorado.

Assim, o nível de permeabilidade desses territórios deve ser compreendido segundo os elementos que lhe dizem respeito. O constrangimento a livre prática do tráfico nesses espaços recairá em imediata resposta, por ferir a essência desses territórios. Por isso, segundo o elemento econômico, o território será de baixa permeabilidade, tão grande seja seu poderio. Ainda assim, a única atividade econômica a ser protegida é o tráfico de substâncias psicotrópicas, nada tendo haver com atividades econômicas diversas.

O mesmo ocorrerá com o elemento político, já que a afronta ao mandonismo ali constituído, normalmente recairá em dura repressão, embora opiniões políticas diversas (partidárias, por exemplo), geralmente não surtam efeito algum, não necessitando de resposta.

Os limites espaciais dos territórios zonais se delimitam segundo a lógica de autodefesa dos negócios do tráfico. As armas se posicionarão em locais apropriados ao disparo e ali, por muitas vezes, se delimitarão fronteiras claras. Ali a entrada de indivíduos será controlada e a vigilância será permanente. O mesmo ocorrerá quando da proximidade de bocas-de-fumo em relação aos territórios zonais, já que podem ser intensamente protegidas de qualquer ataque externo. Um morro carioca dominado pelo tráfico, por exemplo, pode ser defendido ainda no asfalto, dentro de bairros vizinhos, impondo-se uma territorialidade extra-favela.

Há, também no domínio territorial do tráfico, uma ciclicidade diária, que obedece aos horários em que o comércio da droga é mais efetivo. O comércio é menos exercido à luz do dia, visto que está mais vulnerável a atuação da polícia, além da necessidade do resguardo de uma parte do tempo para as atividades de endolação da droga. A noite também tem a importância de ser o horário das “baladas”, quando o consumo da droga se intensifica. Assim, é geralmente à noite que as bocas se formam, consolidando os pontos do território em rede. Estes pontos podem pertencer a áreas dispersas, inclusive na proximidade de bases concorrentes, dependendo das características dos campos de forças que ali vingarem.

Os territórios zonais estipulados pelo tráfico obedecem a um poder de natureza diversa do que se exerce nos territórios em rede. A estipulação de uma base de operações de grande magnitude, como uma favela ou outra área urbana determinada, desencadeia um

processo de elaboração de normas de conduta a serem adotadas pelas populações envolvidas nessa espacialidade.

A delimitação do exercício do poder como pressuposto para a existência de um território pode ser de grande importância para que melhor se compreenda o exercício de um pluralismo jurídico. Se a definição do que seja o jurídico, dentro desse contexto, se identifique fundamentalmente com a existência de dispositivos sancionatórios, estar-se-ia falando em duas faces da mesma moeda: o poder se manifestaria necessariamente por meio do direito e do território.

É dentro desses territórios que o crime organizado estipula sua lei, e para isso devem ser conhecidos seus limites, seus arranjos espaciais, o porquê de sua existência, sua permeabilidade e a relação que guarda com o “espaço legal”. Com estes elementos, poder-se-á compreender melhor o desenvolvimento de um pluralismo jurídico nesse espaço.

O PLURALISMO JURÍDICO NOS NARCO-TERRITÓRIOS URBANOS

A contraposição entre o monismo e o pluralismo jurídico permeia toda a história do desenvolvimento das ciências jurídicas. O primeiro representa a visão dominante dos cientistas do direito, que afirmam que não há direito fora do Estado, não admitindo manifestações jurídicas advindas de outras instâncias. Já os pluralistas propugnam, desde seu precursor, Eugen Ehrlich, que a história e a sociologia demonstram que o fenômeno jurídico ocorre não só dentro do Estado, mas também em diversos outros entes, sejam eles supra-estatais ou infra-estatais.

Apesar da dominância atual que o Estado-nação detém diante dos outros focos de exercício de poder, nem sempre foi assim. A responsabilidade em reger todos os aspectos da vida humana por meio do direito é uma construção histórica que se origina com o advento do modo de produção capitalista, que irá incitar uma reorganização dos focos de produção e validação jurídica, como forma de reger as relações empresariais, adotando a figura de um ente político extenso o bastante para que certas regras fossem levadas a cabo diante de um grande número de pessoas.

A consolidação desse poder se inicia a partir do século XV, se estruturando conforme as conquistas do poder por parte da burguesia. Thomas Hobbes foi um dos primeiros filósofos a justificar a figura do Estado como a única forma de organizar a sociedade de modo racional, simbolizado pela figura do rei. Anteriormente a isso, diversas eram as instâncias legislativas reconhecidas, que se dividiam principalmente entre a nobreza, a Igreja, os senhores feudais, as companhias mercantis e o próprio Estado.

Entretanto, os pluralistas, além de reconhecerem essas fontes de poder não-estatal, na fase anterior a do Estado hobbesiano, também reconhecem que, na atualidade, outras fontes representam papéis pluralistas. Alguns identificam uma crise no Estado contemporâneo, afirmando que a demanda por soluções buscadas pela sociedade diante da figura do Estado causou uma quebra na sua capacidade de resolver seus conflitos. A partir daí, os grupos sociais passaram a se organizar de modo a tentar resolver seus próprios conflitos.

O jus-sociólogo português Boaventura de Souza Santos, em seu célebre estudo sobre “Pasárgada”, nome fictício de uma favela carioca dos anos de 1970, reconhece dentro das dificuldades enfrentadas por aquela população diante da omissão do Estado e da situação ilegal da localização de suas moradias, uma situação de pluralismo jurídico nas formas de

resolução de conflitos ali existentes. O cientista aponta, a partir daí, para um conceito de pluralismo jurídico, que gira em torno da presença de diferentes ordens jurídicas existentes em um mesmo espaço geopolítico.

A relação entre pluralismo jurídico e ilegalidade também é reconhecida por outros cientistas do direito, que vêem essas manifestações como formas de reação diante da ineficácia da organização estatal, contribuindo essas novas “leis”, até mesmo para a alteração da ordem jurídico-estatal vigente.

Com base nessa reflexão, poder-se-ia considerar as regras ditadas pelos grupos narcotraficantes nos espaços urbanos por esses territorializados, como a manifestação de um pluralismo jurídico?

A questão é pouco discutida pelos sociólogos do direito, que vêem sempre as normas colocadas por certos grupos sociais como uma forma de reação diante da incapacidade do Estado de resolver seus problemas. Daí advém uma percepção de que certo “idealismo” é recorrente nos estudos sobre o pluralismo jurídico.

A discussão a respeito do conceito de direito é sempre o ponto de partida para que se desenvolvam teorias pluralísticas. Não se pode identificar o que seja o pluralismo jurídico, sem se ter em mente uma noção do que seja o jurídico. A ausência de um elemento axial dentro do conceito de direito, pode dar margem a idéias antagônicas dentro das várias teorias pluralísticas, bem como reforçar o abismo teórico existente entre o direito estatal e o direito pluralístico, vivo, social, ou tantos quais forem os nomes empregados para identificar esse direito não praticado pelo Estado. O que seria então, o direito?

Lévy-Bruhl (1997) tenta definir o direito como “o conjunto das normas obrigatórias que determinam as relações sociais impostas a todo momento pelo grupo ao qual se pertence.”

É inegável a obrigatoriedade das normas colocadas pelo grupo social dentro do qual vigem. A ausência da obrigatoriedade para certos ditames sociais está vinculada a outras manifestações que não as jurídicas (ex: o costume). A idéia da obrigatoriedade esconde em si uma outra idéia: a da sanção. A existência de uma possibilidade de sanção é um mínimo necessário para que as regras impostas por aquele corpo social sejam cumpridas. A possibilidade de sanção, esconde em si a idéia de **poder**. Dessa forma, se não há direito sem um conjunto de normas obrigatórias (como afirma Lévy-Bruhl), também não há direito sem a existência de um poder que tenha o condão de fazer valer essa obrigatoriedade.

De fato, em diversas situações, assim como no estudo de Boaventura de Souza Santos sobre Pasárgada, esse poder revela uma face muito tênue e só se manifesta diante da fraqueza institucional do Estado em absorver àquela população marginalizada. Assim, não é necessário um grande poder para que um grupo específico se afirme diante daquela comunidade, colocando novas regras que a organize, diante da dificuldade de resolver seus problemas, vinculados a uma ilegalidade declarada pelo Estado. O poder existe, mas é tão fraco, ao ponto das pessoas só o respeitam por não verem aqui outra alternativa, diante da omissão estatal.

Entretanto, esse poder se manifestará de forma muito mais evidente e inquestionável, se considerarmos outras situações como a atuação de um pai de família, que impõe regras a seus filhos, o *jus mercatorum* internacional e a atuação dos grupos narcotraficantes nos morros cariocas, por exemplo. Em todos esses exemplos, a figura do poder e suas condições estão claramente delimitados.

Seguindo no conceito de Lévy-Bruhl, este explica outra parte de sua definição de direito, tentando identificar o grupo social existente nessa produção do direito. Nesse ponto,

esclarece que não só do Estado emanam as regras de direito, se posicionando pelo pluralismo jurídico diante da teoria monista. Cita que existem tanto normas supra-estatais como infra-estatais. Para essas, o autor identifica o direito existente antes do advento do estado hobbesiano, também se reportando ao Estado moderno. Neste último, as normas pluralísticas seriam aquelas existentes em agrupamentos sociais infra-estatais e que teriam caráter paralegal ou ilegal. Quanto aos agrupamentos que emitem regras não-ilegais, mesmo que inovadoras, não estar-se-ia mais do que aperfeiçoando ou precisando as normas do Estado, permanecendo na linha do direito comum. Assim, Lévy-Bruhl só identifica um novo direito quando esse desvirtua o direito do Estado, existindo aí, a possibilidade da inovação das normas estatais.

No início de sua obra (*Sociologia do Direito*, publicado na França em 1961), o autor tece críticas a respeito da visão tradicionalista do direito, que vê o Estado como um ente criado com base em um Contrato Social, como se os interesses dos grupos mais fortes não fossem levados em conta para a construção desse Estado. Entretanto, na discussão a respeito dos grupos sociais nos quais as normas pluralísticas se desenvolvem, essa crítica não é realizada, como se todos esses grupos fossem plenamente homogêneos, democráticos, e realizassem seu próprio “contrato social” em um contexto menor. A verdade é que cada um desses grupos pode possuir em si várias gradações de poder, podendo este até mesmo ser monopolizado por certos indivíduos mais fortes, ditando normas nem sempre correspondentes aos interesses daquele grupo. Essa crítica não é realizada, e talvez aí esteja a raiz de uma visão idealista a respeito do pluralismo jurídico, nos diferentes grupos sociais existentes.

A busca pela essência da existência do direito recairia sobre o grupo que detém o **poder** de ditar essas normas, com maior ou menor flexibilidade, dentro grupo social em que se insere. Esse poder de ditar normas adviria diretamente da capacidade coatora desse grupo menor, coação essa que pode se traduzir pela força bruta ou pela simples influência. Assim, uma regra só é uma norma se é carregada de poder.

Dessa forma, os grupos narcotraficantes que atuam no cenário urbano impondo novas espacialidades e regras, podem ser vistos como um grupo específico que dita normas jurídicas ao grupo social no qual estão contidos, qual seja, a comunidade ou bairro que dominam. A partir do caldo de cultura ali existente, essas normas são executadas conforme os interesses do grupo criminoso e sua potencialidade de reagir contra possíveis violações a estas normas.

Nesse contexto, as normas de maior importância advêm da essencialidade em defender aquele espaço de qualquer interferência nas atividades empresariais ali desenvolvidas. Para isso, se estabelece uma rede de relações, que inclui tanto a proteção daquelas atividades diante das incursões do Estado e dos grupos concorrentes, quanto os acordos realizados com a própria polícia local, para que façam vista grossa diante das ilegalidades ali cometidas.

Essa rede de relações também inclui diversas categorias de moradores quanto à relação que nutrem com os grupos traficantes. Essas categorias incluem os próprios traficantes, muitos deles meninos da comunidade que ingressam no tráfico para manterem a família ou mesmo como uma forma de obter status social diante da população local; os familiares desses traficantes, que são beneficiados pelo lucro das bocas-de-fumo; os comerciantes e birosqueiros locais, que eventualmente podem se beneficiar pelo fornecimento de produtos para o grupo de traficantes; e, por fim, os muitos moradores que recebem benefícios da “administração” dos problemas locais, como a construção de barracões de festas, campinhos de futebol, doces para as crianças no dia de Cosme e Damião, etc.

É por conta dessas relações que a compreensão a respeito do poder jurídico imposto pelos traficantes não é fácil de ser compreendida, variando de comunidade para comunidade, mas sempre tendo por base algumas normas essenciais, como as já citadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ser humano sempre conviveu com os mais diversos tipos de droga, estabelecendo várias funções para ela, que vão desde a glorificação de alguma entidade sobrenatural até a busca de níveis intensos de prazer. Entretanto, no decorrer do século XX, os Estados ocidentais passam a reprimir com vigor o uso e comercialização dessas substâncias, gestando um novo tipo de criminalidade, capaz de atuar globalmente, angariando poderes a partir de seus lucros, e impondo ao mundo uma nova preocupação.

É principalmente no espaço urbano, carregado de conflitos e contradições, onde germinará essa criminalidade, tanto por conta da concentração do mercado consumidor das drogas, quanto pela disponibilidade de gente disposta a estabelecer vínculos com as atividades ilícitas.

Na Brasil, por conta das características culturais e sociais de sua população, da ocupação segregacionista de seu espaço urbano, da incapacidade e desinteresse do Estado em assegurar os direitos e garantias das populações marginalizadas, e pela importância do país nas rotas comerciais da droga, se desenvolverá uma forma de territorialização bastante peculiar dos grupos traficantes.

Dentro desses territórios emerge um corpo de normas jurídicas capaz de ditar a vida das populações locais, contrariando muitas das normas estatais existentes. Essas normas apresentam características vinculadas principalmente ao livre comércio da droga e às relações entre a comunidade dominada e aos grupos criminosos.

A situação atual exige um novo aporte para que se resolvam problemas vinculados aos altos índices de criminalidade. Esse novo aporte tem de levar em conta não só a atuação policial do Estado. O debate deve ser ampliado e o modelo político de repressão às drogas deve ser questionado. As políticas públicas relativas aos centros urbanos não devem se preocupar apenas com aumentos de efetivos policiais para baixar os índices de criminalidade, mas também contribuir com uma reagregação do tecido sócio-espacial urbano, criando leis específicas que evitem a segregação social, ingrediente propulsor de conflitos dentro da cidade. Por fim, torna-se de grande importância a construção de um sistema penitenciário mais justo com o criminoso e com a sociedade, considerada a capacidade do sistema carcerário atual em gestar organizações de índole criminosa, principais atuantes no mercado de varejo das drogas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARCELLOS, Caco. **Abusado: o dono do morro Dona Marta**. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.
- BUCHER, Richard (org). **As drogas e a vida: uma abordagem biopsicossocial**. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária LTDA, 1988.

CASTRO, Iná Elias; GOMES, Paulo C.C.; CORRÊA, R.L. **Geografia: conceitos e temas**. RJ: Bertrand Brasil, p. 77-116, 1995.

JOZINO, Josimar. **Cobras e lagartos: a vida íntima e perversa nas prisões brasileiras. Quem manda e quem obedece no partido do crime**. São Paulo: Objetiva, 2005.

LÉVY-BRUHL, Henri. **Sociologia do Direito**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

PROCÓPIO, Argemiro. **O Brasil no mundo das drogas**. 2. ed., rev. Petrópolis: Vozes, 1999.

ROCCO, Rogério. **O que é legalização das drogas**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 1996.

SOARES, Luiz Eduardo; MV BILL; ATHAYDE, Celso. **Cabeça de porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

SOUTO, Cláudio; Falcão, Joaquim (organizadores). **Sociologia e direito: textos básicos para a disciplina de sociologia**. 2. ed., atual. São Paulo: Pioneira, 1999-2002.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **O Desafio metropolitano: um estudo sobre a problemática sócio-espacial nas metrópoles brasileiras**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

VITTA, Álvaro de. **Sociologia da sociedade brasileira**. São Paulo: Ática, 1994.

ZALUAR, Alba. **Da revolta ao crime S.A.** 2. ed. São Paulo: Moderna, 1996.